



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.151.138/0001-35

CONTRATO 233/2020 – FMS

1

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. – 007-FMS/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E **A. NETO DOS SANTOS – EPP**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.151.138/0001-35, com sede na Rua 7 de Setembro, 1966, neste ato representado por sua titular a Sr^a **MÁRCIA MARIA MARTINS CAMPOS TAVARES**, brasileira, casada, titular do RG nº 2114467 SSP/PA e CPF nº 468.237.002 – 20, residente e domiciliada na cidade de Oriximiná – Pará, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **A. NETO DOS SANTOS – EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.075.858/0001 – 03, situada à Rua Deputado Icoaraci Nunes, Nº 2360 – Sala A, Bairro: Aparecida, Santarém/PA, neste ato representado pelo Sr^o **ANTÔNIO NETO DO SANTOS**, portador do RG nº 1872265 SSP/PA e CPF/MF nº 324.405.372 – 68, residente e domiciliado na Cidade de Santarém - Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e setores atrelados, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo I.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5	ACHOCOLATADO LÍQUIDO CX TETRAPAK 200ML		2700	UNIDADE	2,20	5940,00
6	AÇÚCAR CRISTAL 1KG. Especificação: Características técnicas: produto processado da cana-de-açúcar com moagem refinada. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peso insatisfatório, Embalagem: em polietileno leitoso ou transparente, atóxica, deve estar intacta, em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data da entrega.		5505	QUILO	2,20	16239,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.151.138/0001-35

9	ÁGUA MINERAL DE 500ML - PACOTE COM 12 UNIDADES		879	PACOTE	19,25	16920,75
10	AGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20LITROS		556	GARRAFÃO	28,00	15568,00
14	AMIDO DE ARROZ - PACOTE COM 230G (CAIXA COM 12 PACOTES). Especificação: caixa contendo 12 pacotes com 230g cada, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto		48	CAIXA	49,70	2385,60
15	AMIDO DE MILHO 200G. Especificação: caixa contendo 25 unidades com 200g cada, validade mínima de 6 meses		12	CAIXA	43,15	517,80
17	ARROZ LONGO E FINO TIPO 1		3016	QUILO	3,65	11008,40
19	AZEITE DE DENDÊ 500ML. Especificação: embalagem de 500ml, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto		49	UNIDADE	5,20	254,80
27	BISCOITO DOCE. Especificação: tipo Maria, embalados em pacotes com 400g, com 3 unidades		2108	PACOTE	3,40	7167,20
28	BISCOITO DOCE, Especificação: tipo maizena, embalados em pacotes com 400g, com 3 unidades		320	PACOTE	3,40	1188,00
29	BISCOITO INTEGRAL PCT C/400G		30	PACOTE	5,90	177,00
30	BISCOITO SALGADO. Especificação: Tipo cream cracker, embalados em pacotes com 400g, hermeticamente vedado, com validade mínima de 6 meses.		2840	PACOTE	3,95	11218,00
41	CHÁ DE ERVA CIDREIRA 10 G CX. COM 10 SACHES. Especificação: caixa contendo 10 saches, com 10g cada, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega		240	CAIXA	4,50	1080,00
42	CHÁ DE ERVA DOCE (SACHÊS DE 10G) CAIXA COM 10 SACHÊS. Especificação: caixa contendo 10 saches, com 10g cada, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega		240	CAIXA	4,50	1080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.151.138/0001-35

45	COCO RALADO 100G. Especificação: coco ralado, sem açúcar, à base de polpa de coco desidratado, embalagem deverá estar íntegra e conter todas as informações de acordo com as especificações técnicas da ANVISA, pacote com 100g, prazo de validade mínima e 6 meses a partir da data de entrega		120	UNIDADE	3,00	360,00
47	COLORIFICO EM PÓ 100G. Especificação: - fino homogêneo obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração amarela, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente, embalado em caixa de papelão reforçado		1032	PACOTE	1,05	1083,60
48	COMINHO 100G. Especificação: cominho em pó, contendo 100g		412	PACOTE	1,27	523,24
51	CREME DE LEITE EMBALAGEM TETRA PACK C/ 200G.		758	UNIDADE	2,75	2084,50
59	ERVILHA ENLATADA 280G. Especificação: embalagem contendo 280g, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega		328	LATA	1,75	574,00
61	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM TETRA PACK C/ 140G. Especificação: embalagem tetra pak, contendo 140g, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega		323	UNIDADE	1,90	613,70
62	FARINHA DE CEREAIS EM FLOCOS INTEGRAL 400G. Especificação: Farinha de cereal em flocos grosso para mistura de mingau - Alimento de trigo composto de cevada e aveia - Acondicionado em embalagem contendo 400g.		240	LATA	11,55	2772,00
64	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO. Especificação: Especial, acondicionado em embalagem plástica resistente contendo 1kg.		351	QUILO	4,70	1649,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.151.138/0001-35

65	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO. Especificação: características técnicas: Tipo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sã e limpa. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 04 meses a contar a partir da data da entrega.		240	QUILO	4,60	1104,00
67	FEIJAO BRANCO		300	QUILO	7,95	2385,00
69	FEIJÃO RAJADÃO TIPO-1 PCT C/1KG		355	QUILO	11,50	4082,50
95	FRANGO CONGELADO (NÃO TEMPERADO). Especificação: (sem cabeça, vísceras e pés) congelado, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade		7312	QUILO	8,38	61274,56
99	KATCHUP 300G. Especificação : composto à base de polpa e suco de tomate, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, em perfeito estado de conservação, acondicionado em embalagem tetraplak com 300g, a embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, números de lote, data de validade, caixa com 12 embalagens de 200g, prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega		12	UNIDADE	4,25	51,00
101	LEITE CONDENSADO ACONDICIONADO EM CAIXA DE 395G		726	UNIDADE	4,45	3230,70
102	LEITE DE COCO - LITRO. Especificação: embalagem contendo 1 l.		344	LITRO	11,60	3990,40
105	LEITE EM PÓ DESNATADO PACOTE 400G.		1275	PACOTE	13,00	16575,00
109	LOURO - FOLHAS PCT.		28	PACOTE	2,50	70,00
111	MACARRÃO ESPAQUETE 500G.		1286	PACOTE	2,95	3793,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.151.138/0001-35

112	MACARRÃO ESPECIAL DE SÊMOLA TIPO CONCHA PACOTE COM 500G		360	PACOTE	3,80	1368,00
114	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - FARDO COM 10 PACOTES DE 500G. Especificação: Macarrão parafuso com ovos, enriquecido com ferro e ácido fólico, pacote transparente polietileno atóxico, resistente termosoldado. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega		120	FARDO	40,00	4800,00
116	MAIONESE DE EXCELENTE QUALIDADE - CAIXA COM 12 UNIDADES DE 270G CADA. Especificação: Composta por óleo vegetal, água, ovos, gema de ovo, vinagre, amido modificado, açúcar, sal, suco de limão, acidulante, ácido láctico, estabilizante: goma xantana, conservador, sobrado de potássio, sequestrante EDTA, cálcio de sódico, aromatizante: óleo resina de páprica doce, óleo essencial de mostarda, Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega		24	CAIXA	47,00	1128,00
118	MANTEIGA COMUM. Especificação: manteiga de primeira qualidade embalagem de 1kg		738	QUILO	29,00	21402,00
120	MARGARINA VEGETAL COM SAL (POTE C/ 250 G - CX C/ 24 POTES). Especificação: Margarina cremosa, com sal, acondicionadas em potes de 250g, com proteção interna pós tampa(lacre). No seu rótulo deve conter prazo de validade/lote e informações nutricionais. Validade mínima de 60 meses a partir da data de entrega		35	CAIXA	42,00	1470,00
124	MILHO BRANCO 500 G. Especificação: grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.		548	PACOTE	3,50	1918,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.151.138/0001-35

125	MILHO PARA PIPOCA 500G. Especificação: embalagem plástica com 500g		2328	PACOTE	2,60	6052,80
126	MILHO VERDE EM CONSERVA. Especificação: condicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6(seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Peso líquido drenado de 280g.		328	UNIDADE	2,20	721,60
127	MOLHO DE PIMENTA - 150ML		48	VIDRO	2,50	120,00
128	MOLHO DE TOMATE EMBALAGEM TETRA PACK C/ 520G.		288	UNIDADE	5,20	1497,60
129	MOLHO DE TOMATE SACHÉ 340G		434	UNIDADE	2,50	1085,00
134	ÓLEO DE SOJA 900 ML. Especificação: Características técnicas: óleo de soja 100% natural. Embalagem: PET com 900 ml. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.		843	UNIDADE	7,99	6.735,57
135	OREGANO		48	PACOTE	3,00	144,00
143	PIMENTA E CUMINHO 100G		750	PACOTE	1,20	900,00
158	REFRIGERANTE 2L PCT. C/ 9 UND.		418	FARDO	35,50	14839,00
159	REFRIGERANTE EM LATA 350ML		600	LATA	3,50	2100,00
162	SAL REFINADO 1KG. Especificação: refinado, iodado, 1ª qualidade, não deve apresentar sujidades, misturas inadequada ao produto. Embalagem: deve estar intacta, acondicionado em pacotes de polietileno transparente, termossoldada, atóxica, com capacidade de 1 kg. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.		1135	QUILO	1,00	1135,00
164	SELETA DE LEGUMES EM CONSERVA LATA COM 300G		318	LATA	2,50	795,00
168	SUCO ENGARRAFADO 500ML (SABOR ACEROLA)		22	GARRAFA	2,30	50,60
169	SUCO ENGARRAFADO 500ML (SABOR CAJÚ)		1662	GARRAFA	2,30	3822,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.151.138/0001-35

170	SUCO ENGARRAFADO 500ML (SABOR GOIABA)		1662	GARRAFA	2,30	3822,60
171	SUCO ENGARRAFADO 500ML (SABOR UVA)		1462	GARRAFA	2,30	3362,60
179	TEMPERO COMPLETO 250G. Especificação: Pote com 250G		30	UNIDADE	3,90	117,00

277.369,67

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo de entrega do objeto licitado será de imediato, após a apresentação da requisição emitida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde e em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas.

2.3. A entrega dos bens será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o item, quantitativo e local de entrega e demais dados necessários.

2.4. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos(s) bens/materiais que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 277.369,67 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 2.088 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – gêneros alimentícios

Dotação Orçamentária: 2.089 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – gêneros alimentícios

Dotação Orçamentária: 2.090 – Manutenção das Casas de Apoio

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – gêneros alimentícios

Dotação Orçamentária: 2.099 – Programa de Agentes Comunitários de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – gêneros alimentícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.151.138/0001-35

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – gêneros alimentícios

Dotação Orçamentária: 2.102 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – gêneros alimentícios

Dotação Orçamentária: 2.103 – Manutenção de Atendimento Móvel de Saúde - SAMU

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – gêneros alimentícios

Dotação Orçamentária: 2.105 – Manutenção do Hospital Municipal - MAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – gêneros alimentícios

Dotação Orçamentária: 2.111 – Ações de Profilaxia da Raiva Humana e Animal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – gêneros alimentícios

Dotação Orçamentária: 2.112 – Manutenção das Ações em Vigilância Sanitária

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – gêneros alimentícios

Dotação Orçamentária: 2.113 – Manutenção das Ações de Controle de Endemias

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – gêneros alimentícios

Dotação Orçamentária: 2.114 – Manutenção das Ações de Controle de Doenças Transmissíveis

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – gêneros alimentícios

Fonte de recursos:

Recursos Federais

4.2. Para o exercício de 2021 a dotação orçamentária será informada por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco do Brasil Agência: nº 0130 – 9 Conta Corrente: nº 51527 – 2.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.151.138/0001-35

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.151.138/0001-35

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

10

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;**
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.151.138/0001-35

- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

11

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
- 9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMC poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMC, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.151.138/0001-35

contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMC, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMC ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.151.138/0001-35

- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representa -lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de ORIXIMINÁ, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

ORIXIMINÁ-PARÁ, 05 de novembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MÁRCIA MARIA MARTINS CAMPOS TAVARES
CONTRATANTE

A. NETO DOS SANTOS – EPP
ANTÔNIO NETO DO SANTOS
CONTRATADA